



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA EXECUTIVA  
 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

MEMO-CIRCULAR Nº 01 /CGRH/SAAD/SE/MT

Em, 18 de janeiro de 2010.

À/Ao: Gabinete do Ministro - GM  
 Consultoria Jurídica - CONJUR  
 Chefia de Gabinete da Secretaria Executiva - SE  
 Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD  
 Coordenação-Geral de Modernização E Informática - CGMI  
 Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH  
 Coordenação-Geral De Recursos Logísticos - CGRL  
 Subsecretaria de Planejamento E Orçamento - SPO  
 Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES  
 Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT  
 Secretaria de Fomento e Ações de Transportes – SFAT

Assunto: **Pagamento da Correção Monetária dos 28,86%. Súmula nº 48/2009 AGU**

Considerando que o assunto supra é de interesse geral dos servidores deste Órgão, solicitamos que seja dado amplo conhecimento no âmbito dessa unidade da informação que segue.

A Súmula nº 48/2009 – AGU reconheceu o direito do pagamento da Correção Monetária de cada parcela dos 28,86% recebida administrativamente por servidores (ativos e inativos) e pensionistas que firmaram termo de acordo, fato que tem gerado expectativa em meio aos interessados, o que vem ocasionando grande demanda de informações junto a esta CGRH/MT.

Assim, cabe esclarecer que tal dispositivo não produz efeito imediato em termos de pagamento, isto é, os dirigentes das Unidades de Pessoal dos Órgãos **não** dispõem de competência para tomar a iniciativa de promover os pagamentos decorrentes de dispositivo da Súmula, haja vista tratar-se de assunto que depende da regulamentação dos procedimentos de execução por parte do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

DLS/CGRH

CGRH/MT – Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" – Ed. Anexo – Ala Leste – Sala 102 – Brasília/DF – 70044-900  
 (61) 3311.7396 – Fax: (61) 3311.7925 – E-mail: cgrh.mt@transportes.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

---

Em face disso, esta CGRH/MT instou o referido Órgão, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SRH/MP, por meio do Ofício nº 7.600 CGRH/SAAD/SE/MT, de 14/12/2009, cópia anexa, a pronunciar-se acerca dos procedimentos que porventura estivessem sendo adotados a respeito.

Em resposta, foi-nos informado, conforme anexo, que o assunto estava sendo analisado por aquela Secretaria (SRH/MP), para posterior manifestação aos demais Órgãos.

Assim, esta Coordenação Geral de Recursos Humanos está no aguardo da manifestação conclusiva daquele Órgão Central quanto ao pagamento da Correção Monetária dos 28,86% e tão logo a detenhamos será amplamente divulgada no âmbito desta Pasta.

Atenciosamente,

**ROBSON DE SOUZA ANDRADE**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

DLS/CGRH

CGRH/MT – Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" – Ed. Anexo – Ala Leste – Sala 102 – Brasília/DF – 70044-900  
(61) 3311.7396 – Fax: (61) 3311.7925 – E-mail: cgrh.mt@transportes.gov.br

MP / SRH
04500.018781/2009-
15/12/2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA EXECUTIVA  
 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS



OFÍCIO Nº. 7600/CGRH/SAAD/SE/MT

Brasília, 14 de Dezembro de 2009

A Sua Senhoria o Senhor  
**DUVANIER PAIVA FERREIRA**  
 Secretário de Recursos Humanos  
 Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento  
 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco C – 7º. Andar, sala 700  
 Brasília – DF  
 70.046-900


**Assunto: Súmula 48/2009-AGU Correção Monetária dos 28,86%**

Senhor Secretário,

Tendo em vista a edição da Súmula nº. 48/2009-AGU, que trata do pagamento da correção monetária de cada parcela dos 28,86% recebida administrativamente por servidores e pensionistas que firmaram termo de acordo, solicitamos manifestação de Vossa Senhoria acerca de quais procedimentos serão ou estão sendo adotados por essa Secretaria quanto a sua implantação do SIAPE.

Cabe informar que a demanda por informações tem sido grande no âmbito desta Setorial, que apesar de já ter encaminhado o comunica anexo à DASIS/SRH, ainda não dispõe das mesmas para serem divulgadas

Respeitosamente,

  
**ROBSON DE SOUZA ANDRADE**  
 Coordenador-Geral de Recursos Humanos



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas  
Divisão de Sistematização e Difusão da Legislação




Protocolo: 045000.018781/2009-55  
Assunto: **Aplicação da Súmula nº48/AGU/2009 – 28,96%**  
Interessado: Ministério dos Transportes.

**DESPACHO**

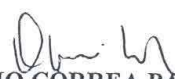
Restitua-se o presente documento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, informando que o assunto relacionado à correção monetária dos 28,86%, de que trata a SÚMULA nº48/AGU/2009, está sendo analisado por esta Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP, para posterior manifestação aos órgãos e entidades do SIPEC.

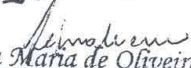
Brasília, 16 de dezembro de 2009.

  
**Cleide Maria Pereira Freitas**  
Chefe da DISLE  
Mat.SIAPE nº 0718020

De acordo.  
Encaminhe-se ao Ministério dos Transportes, conforme proposto.

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

  
**OTÁVIO CORREA PAES**  
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e  
Aplicação das Normas - Substituto

*AO SEU INF.*  
*A COAD,*  
*29/12/09*  
  
**Lucia Maria de Oliveira**  
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos  
Substituta

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTERINO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

**"No reajuste de 28,86%, a correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela"**

**Legislação Pertinente:** Lei nº 6.899/91; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000.

**Precedentes:** Superior Tribunal de Justiça - REsp 990284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14.04.09 (3ª Seção); REsp 967421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 24.09.07 (5ª Turma); REsp. 508093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 06.08.07 (5ª Turma); AgR-Ag 756888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, DJ de 03.09.07 (6ª Turma) e REsp 835761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 11.12.06 (6ª Turma).

EVANDRO COSTA GAMA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14/10/2009, seção I, pág. 34